LEI 2.869/2000

“Concede reajuste de vencimentos e salários e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários aos servidores públicos municipais no percentual de 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento), incidente nos vencimentos e salários de maio de 2000, condicionado à prorrogação da promoção de que tratam as Leis nº 2.686/97 e Lei 2754/98, por um período de 06 (seis) meses;

Parágrafo único - O percentual de reajuste de que trata o “caput” deste artigo refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE, dos últimos 12 meses e vem atender a data base da categoria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2000.

Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, 30 de maio de 2000.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL